

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1040/2011 - 1ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 10/05/2022**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 03/02/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6896254** e o código CRC **458A8096**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. UN-BC - Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Bacia de Campos

CNPJ: 33.000.167/1007-50

CTF: 17208

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2761-2250

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002956/2008-89

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás natural do Módulo III do Campo de Marlim Sul, na Bacia de Campos, através da plataforma P-56.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataforma, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, em conformidade com as respectivas orientações deste parecer técnico.

2.2 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações deste parecer, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.3 Desenvolver o Programa de Monitoramento Ambiental Específico para a Atividade de Produção (PMAEPro), no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.4 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.5 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.

2.6 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do Processo IBAMA 02022.003214/06, referente ao Programa de Educação Ambiental para Bacia de Campos (PEA-BC).

2.7 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais – PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.9 Atender às solicitações do Parecer Técnico nº 14/2017-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.

2.10 Implementar sistema de detecção automática e monitoramento da pluma de água de produção, apresentando relatórios trimestrais, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 14/2017-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.11 Até a implementação do sistema a que se refere a condicionante anterior, de forma a possibilitar a avaliação da necessidade de redimensionamento do sistema de tratamento de água de produção, não deverá ser autorizada a ampliação da produção da P-56 através da interligação de novos poços produtores.

2.12 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação, apresentando o Relatório

das Atividades de Desativação 60 dias após sua conclusão.

2.13 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.14 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.15 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.16 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Nº 9.985/00, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

SEI nº 6896254